PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

**Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST**
**Instituto Água e Terra**

**Número do Protocolo:** 21.855.502-0
**Número do Documento:** 378831
**Validade da Licença:** 24/06/2031

# LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 21.855.502-0, concede LAS - Licença Ambiental Simplificada nas condições e restrições abaixo especificadas.

## 1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

| CPF/CNPJ | Nome/Razão Social | |
|---|---|---|
| 42.043.191/0001-19 | HIDROWATT HOLDING LTDA | |
| **Logradouro e Número** | | |
| Av. Maravilha, 85, Sala 02 | | |
| **Bairro** | **Município / UF** | **CEP** |
| Centro | Maravilha/SC | 89.874-000 |

## 2 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

| CPF / CNPJ | Razão Social | Porte |
|---|---|---|
| 42.043.191/0001-19 | HIDROWATT HOLDING LTDA | Pequeno |
| **Atividade** | | |
| Geração Hidrelétrica | | |
| **Atividade Específica** | | |
| Central Geradora Hidrelétrica - CGH | | |
| **Detalhes da Atividade** | | |
| cgh giacomini | | |
| **Coordenadas UTM(E-N)** | **Logradouro e Número** | |
| 202916.2 - 7280720.6 | Fazenda Britânia, S/N, Arroio Guaçu | |
| **Bacia Hidrográfica** | **Bairro** | **Município / UF** | **CEP** |
| Paraná 3 | Interior | Quatro Pontes/PR | 85.940-000 |

## 3 – CARACTERIZAÇÃO HIDRELÉTRICA

**Dados Hidrológicos**

**Corpo Hídrico:** Arroio Guaçu

| Vazão Assegurada (m³/s) | Vazão Sanitária (m³/s) | Vazão Q7, 10 (m³/s) | Comprimento do TVR (m) | Engolimento Máximo (m³/s) | Nº Portaria Outorga |
|---|---|---|---|---|---|
| 5.70 | 0.50 | 0.35 | 500.00 | 11.05 | 11692/2025 |

**Dados do Lago**

| Área do Reservatório (ha) | Área da Calha do Rio (ha) | Área de Alagamento (ha) | Tempo de Residência da Água (h) |
|---|---|---|---|
| 0.00 | 0.00 | --- | 00:00 |
| **Regime de Operação** | **Volume Útil (m³/s)** | **Cota Máxima Maximorum (m)** | **Cota Mínima de Operação (m)** |
| A Fio D Água | 0.00 | 369.03 | null |

**Barramento**

| Tipo de Barramento | Comprimento (m) | Altura (m) |
|---|---|---|
| Contraforte concreto | 20.00 | 1.00 |

**Sistema Adutor**

| Canal | Túnel | Conduto Forçado |
|---|---|---|
| **Comprimento (m)** | **Comprimento (m)** | **Comprimento (m)** |
| 280.00 | --- | 110.00 |
| **Largura (m)** | **Largura (m)** | **Diâmetro (m)** |
| 13.00 | --- | 3.00 |
| **Profundidade (m)** | **Altura (m)** | **Nº Unidades** |
| 4.00 | --- | 2 |

## 4 - MUNICÍPIOS AFETADOS

| Município | Margem Corpo Hídrico |
|---|---|
| Quatro Pontes | Margem Esquerda |
| Toledo | Margem Direita |

**Local da Casa de Força:** Quatro Pontes

Obs.: As informações das seções acima são de responsabilidade do requerente.

## 5 - CONDICIONANTES

1. Central de Geração Hidrelétrica - CGH Giacomini
Rio Arroio Guaçu - Bacia Hidrográfica Rio Paraná 3
Municípios: Quatro Pontes (ME) e Toledo (MD)
Coordenadas do Barramento: 24°33'33.40" S e 53°55'57.19" O
Coordenadas da Casa de Força: 24°33'27.57" S e 53°56'11.11" O
Nível de água Máximo Maximorum de Montante: 369,03 m
Nível de água Normal de Montante: 365,30 m
Nível de água Normal de Jusante: 348,30 m
Barramento: 25,20 m de comprimento e 1,00 m de altura, com vertedouro de 20,00 m de comprimento, contando com 05 tubos de 0,20 m de diâmetro para manter a vazão remanescente na cota 364,50 metros
Canal de adução: 280,00 m de comprimento, 3,00 m de base e 13,00 m de largura e 4,00 m de lâmina d'água
Conduto forçado: 110,00 m de comprimento com 3,00 m de diâmetro bifurcando com 20,00 m de comprimento e 1,63 m de diâmetro
Turbina: 02 unidades de 775 KW cada do tipo Francis, uma simples e uma dupla regulagem
Vazão sanitária: 0,50 m^3/s

2. Trecho de Vazão Reduzida: 500,00 m
Índice de Degradação Ambiental - IDA: 1,10
Potência: 1,55 MW, energia firme: 0,80 MW
Supressão: 1,53 ha de FES em estágio médio
Área a ser alagada: sem alagamento
Bota-fora: 0,50 ha

3. A presente Licença Ambiental Simplificada - LAS foi emitida conforme informações prestadas no Sistema de Gestão Ambiental - SGA e de acordo com a legislação vigente, aprovando a localização e a concepção do empreendimento, voltado a Geração de Energia Hidrelétrica, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes do cadastro e requerimento apresentados.

4. O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98 e seus decretos regulamentadores.

5. Na ocorrência de ampliações ou alterações definitivas que venham a ocorrer no empreendimento e atividade objeto da presente Licença Ambiental Simplificada - LAS, este IAT deve ser, obrigatoriamente, consultado.

6. Todas as medidas mitigadoras previstas no Plano de Controle Ambiental - PCA deverão ser integralmente implementadas, bem como deverão ser elaborados os relatórios de acompanhamento conforme cronograma.

7. Durante a operação do empreendimento e atividade, ora dispensados do licenciamento ambiental, devem ser adotadas práticas e procedimentos adequados de trabalhos, de forma a assegurar a proteção do meio ambiente.

8. O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do rio, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCHs e UHEs sobre as CGHs.

9. Esta Licença foi concedida com base nas informações prestadas pelo requerente e não dispensa, tampouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

10. Os resíduos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, com a finalidade de evitar danos ambientais, devem ser convenientemente armazenados no próprio local e encaminhados para destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços.

11. As intervenções nas áreas de preservação permanente deverão estar restritas ao mínimo necessário para a implantação e operação do empreendimento, não devendo ser afetada por áreas de empréstimo ou bota-fora, pátio de madeira ou outras estruturas temporárias como canteiros de obras e áreas de manobras.

12. A presente Licença Ambiental poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.

13. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.

14. As ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos ou atividades necessitam de licenciamento específico, podendo ser monofásico, bifásico e trifásico para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do licenciamento, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025.

15. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme parágrafo 2º, Artigo 7º do Decreto Estadual nº 857, de 18 de julho 1979.

16. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

17. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

18. O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer: I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização; III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

19. A presente Licença Ambiental Simplificada foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 12, § 1º da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e Artigo 8º, Inciso IV da Lei Estadual N° 22.252/2024, 12 de dezembro de 2024, e aprova a localização e a concepção do empreendimento e, autoriza sua instalação e operação devendo ser observadas rigorosamente, durante sua operação, suas condicionantes.

20. As condicionantes da presente licença ambiental poderão ser contestadas no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

21. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.

22. Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas no Plano de Controle Ambiental (PCA), mantendo-os num mínimo de 05 (cinco) anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.

23. Deverá ser mantida a apresentação, ao Instituto Água e Terra - IAT, de relatórios técnicos referentes a todos os Planos, Programas e Subprogramas integrantes do PCA, bem como de outros que venham a ser estabelecidos, contendo análise técnica e manifestação conclusiva acerca dos dados e resultados apresentados. Nos casos de programas ainda não iniciados, deverão ser informados os motivos da não implantação e a respectiva previsão de início. Para os programas já finalizados, deverá ser informada a data de conclusão, acompanhada de síntese dos resultados obtidos. Os relatórios deverão ser protocolados com periodicidade trimestral durante a fase de implantação do empreendimento e semestralmente até a renovação desta licença. Deverão, ainda, conter a descrição detalhada das ações executadas no período, acompanhada de registro fotográfico datado e georreferenciado.

24. O relatório a ser apresentado para fins de renovação desta licença deverá conter: (i) cópias das licenças/autorizações e breve relatório técnico sobre as atividades realizadas com emprego de explosivos, quando couber; (ii) comprovantes de destinação final de resíduos sólidos, acompanhados das respectivas estimativas de volume e/ou peso; (iii) quantitativo de material proveniente das escavações, com respectivos comprovantes de destinação, quando couber; (iv) quantidade de material extraído de áreas de empréstimo, quando couber; (v) comprovante da destinação do material oriundo da supressão vegetal; (vi) anexar laudos dos resultados das análises de qualidade da água; e (vii) relação dos números de protocolos referentes aos relatórios apresentados.

25. Efetuar o registro fotográfico de toda a área do empreendimento antes do início da obra, devendo ser repetido antes e após o enchimento do canal adutor. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 05 (cinco) anos, até o descomissionamento, visando o registro histórico do empreendimento.

26. Em um prazo de até 30 (trinta) dias após a obtenção da Licença Ambiental Simplificada, o empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da CGH Giacomini, tais como, estudos, relatórios dos programas ambientais, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.

27. O início da construção do empreendimento só poderá se dar após o mesmo possuir as Autorizações de Monitoramento e Resgate de Fauna emitidas e vigentes.

28. Durante o período da Instalação do empreendimento deverá ser dada continuidade ao monitoramento de fauna inicial (pré-monitoramento), com campanhas sazonais, durante todo o período de instalação do empreendimento, bem como proceder o afugentamento e resgate de fauna, em conformidade às Autorizações Ambientais vigentes.

29. O Monitoramento de Fauna deverá ocorrer, por no mínimo, durante 02 (dois) anos posteriores ao início da operação da atividade, com aprovação do plano de trabalho, em protocolo específico para tal, conforme Portaria de Fauna aplicável.

30. A Linha de Distribuição deve ser regularizada com pedido em separado do licenciamento ambiental, com definição do traçado e respectivas anuências de proprietários nos casos em que for necessário, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IAT nº 26/2025, com apresentação da licença antes do início da operação da CGH.

31. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA n° 001/1990.

32. O empreendedor deverá, quando expedido o regulamento indicado no art. 5º da Lei nº 20.929 de 17/12/2021, solicitar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.

33. Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), conforme Termo de Compromisso firmado no protocolo nº 25.484.012-2.

34. Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal para implantação da CGH Giacomini, conforme Lei Estadual nº 11.054/1995 e Decreto Estadual nº 1.940/1996 antes do início de Operação do empreendimento.

35. Apresentar manifestação da Agência Nacional de Mineração (ANM) quanto à necessidade ou dispensa de regularização minerária para a área de bota-fora localizada em imóvel de terceiros, destinada à disposição do material proveniente das obras do empreendimento.

36. Deverá ser apresentado junto ao Relatório de Programas Ambientais a destinação do material retirado das escavações e formas de deposição. Caso haja intenção de destinação à terceiros, deverá solicitar licenciamento específico para tal atividade junto a Agência Nacional de Mineração - ANM.

37. Deverá ser prevista em projeto a manutenção da vazão sanitária mínima de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a, no mínimo, 0,50 m3/s, conforme Portaria GOUT nº 11692/2025/OP.

38. Deverá ser apresentada a Outorga de Direito de recursos hídricos, até quando do início de operação do empreendimento.

39. Deverá ser mantida vigente a outorga de direito de recursos hídricos, emitida pelo Instituto Água e Terra, durante toda a vida útil de operação do empreendimento.

40. Na execução de Autorização Florestal deve ser dada destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico.

41. As áreas de empréstimo, bota-espera ou bota-fora não poderão estar localizadas em áreas com cobertura florestal nativa.

42. A lavagem de caminhões betoneiras só poderá ocorrer no local da obra se tomadas as medidas de controle necessárias em relação aos resíduos gerados.

43. Apresentar laudo de conclusão da obra, acompanhado de material fotográfico, elaborado por profissional com a devida anotação de responsabilidade técnica, antes do início da operação da CGH.

44. Implantar integralmente o sistema de cercamento aprovado para o canal adutor antes do início dos testes de comissionamento do empreendimento, conforme projeto apresentado. O cercamento deverá apresentar altura mínima de 1,50 metro acima do nível do solo, sendo composto por viga de concreto com 30 cm de altura na base, tela galvanizada malha 22#25 com 50 cm de altura, tela galvanizada malha 16#50 com 55 cm de altura e sistema de rolete antifuga constituído por tubo de PVC com diâmetro de 50 mm, além de viga de concreto aterrada. Comprovar a implantação mediante apresentação de relatório fotográfico datado e georreferenciado.

45. Deverão ser realizadas manutenções periódicas no cercamento do canal, com reparos sempre que forem identificados danos, a fim de garantir a manutenção de sua função e integridade.

46. Deverá ser realizado monitoramento de toda a área a jusante do barramento, não se restringindo apenas ao TVR, durante enchimento do canal adutor, com o objetivo de prevenir danos à fauna aquática.

47. O Instituto Água e Terra deverá ser formalmente comunicado sobre o início das obras na CGH Giacomini.

48. Deverá ser instalado sistemas de controle de vazão remanescente, com monitoramento periódico para assegurar o cumprimento dos limites estabelecidos.

49. A captação de água destinada ao abastecimento dos tanques de piscicultura poderá ser realizada no canal adutor do empreendimento hidrelétrico, desde que mantida a anuência do titular do empreendimento e observadas as condições estabelecidas no Contrato de Direito de Superfície firmado entre as partes, especialmente aquelas relacionadas ao uso das águas e ao acesso às estruturas. A atividade não poderá causar prejuízos operacionais, estruturais ou ambientais ao empreendimento hidrelétrico, devendo ser mantidas as condições de segurança e operação regularmente estabelecidas.

50. Os efluentes oriundos da piscicultura deverão ser lançados exclusivamente a jusante da casa de força do empreendimento hidrelétrico, em local tecnicamente adequado e previamente definido pelo empreendedor, de forma a não interferir na operação, manutenção, segurança das estruturas ou na qualidade ambiental do corpo hídrico receptor, observadas as normas ambientais e de recursos hídricos aplicáveis.

51. Atender integralmente todas as condicionantes estabelecidas na Portaria de Outorga, na Autorização Florestal e nas Autorizações de Fauna vinculadas a este empreendimento.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

**Curitiba, 24 de Junho de 2026**

Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível.

**Assinatura do Representante**

ASSINADO DIGITALMENTE

Digitally signed by IVONETE COELHO DA SILVA CHAVES:45034990920
Date: 2026.06.24 17:48:57 BRT

IVONETE COELHO DA SILVA CHAVES

Diretor(a) - Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental e Licenciamentos Especiais